

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Secretário Interino da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a LÚCIA MARIA BRAGA, CPF: 986.663.123-00.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. LÚCIA MARIA BRAGA, CPF: 986.663.123-00, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

Em entrevista para coleta de informações realizada no dia 19 de junho de 2021 com a família da Sra., LUCIA MARIA BRAGA, a mesma relatou que se encontra em uma residência alugada com seus filhos Amanda Braga de Oliveira, 16 anos e José Braga de Oliveira, 19 anos, cujo valor mensal é 200,00 (duzentos reais). No entanto, pela falta de recursos financeiros deixou de pagar o aluguel, ficando acumulado por muitos meses e por várias vezes havia recebido ordem de despejo, contudo, atualmente com o recurso temporário do auxílio emergencial e com ajuda dos familiares, conseguiu pagar as dívidas tanto do aluguel, como da água e luz, o que minimizou o risco decorrente da baixa renda. Segundo relato, o único rendimento financeiro da família antes da pandemia, era do programa Bolsa família no valor de 130,00 (cento e trinta reais), a mesma trabalhou muito tempo como doméstica, porém, devido ao quadro de saúde debilitado, ficou impossibilitada de realizar trabalhos laborais, atualmente encontra-se realizando acompanhamento médico e faz uso de medicamentos. A Senhora Lúcia informou que além de seu problema em decorrência do diagnóstico (metrorragia miomatose uterina), os filhos também passam por um quadro de saúde mental, os mesmos são acompanhados pelo CAPS.

Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28 de abril de 2021, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a LÚCIA MARIA BRAGA, CPF: 986.663.123-00, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**MARY RUTH AZEVEDO SANTIAGO**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 3341